

MEDINA, José Maria Chullón y MERCHÁN, Ferdinando Merino, TRATADO DE ARBITRAJE PRIVADO INTERNO E INTERNACIONAL, Civitas, Madrid, 1978

A arbitragem apresenta-se como uma solução superadora de conflitos, que ilude o rigoroso formalismo do procedimento judicial, e que alcança a satisfação dos interesses que tenham entrado em colisão – Prof. Cat. Rafael Jimenez de Parga, Univ. Aut. De Barcelona.

#### FASES DA ARBITRAGEM

1 – Natureza jurídica da Arbitragem – os deveres dos árbitros, equiparados a juizes, que funcionam como instituição de direito material, que no Direito Romano se chamavam “Judici privati” ou “judex privatus” se um só cidadão resolvia a contenda. Na função, tal como hoje, incluía-se a soberania independente do Estado (dar oportunidade às partes de serem ouvidas, equidade, imparcialidade, conceder-lhes a apresentação de provas que considerem necessárias para se captar o bom direito (Vid. REYMOND, Claude, “Le Président du Tribunal Arbitral”, in “Études Iffertes à Pierre Bellet, Ed. Li1, p. 476), não sesanimar perante uma situação que pareça irreconciliável e consciência humana, porque o mundo nem sempre respeita as leis morais, ele necessita das leis positivas, leis que façam parte da ideia inata de justiça que nasce com o ser humano e não leis “contra natura”, que já em 1557 Francisco Victória, professor da Universidade de Salamanca, na sua obra “Theologicae Relationes”, numa manifestação de bom senso e tolerância, condena, porque foram criadas pelo Estado para daí tirar proveito e onde ele se mete ou complica ou beneficia materialmente).

1 – A Arbitragem no plano do Direito Privado Interno – A instituição arbitral de Direito Privado. O Tribunal Arbitral Desportivo com base na Lei 31/86

2 – O estudo das bases contratuais

3 – O Processo Arbitral de Direito Interno

4 – A Arbitragem sob o ponto de vista institucional e sua natureza jurídica (Legislação geral e especial)

5 – Bases contratuais da Arbitragem Desportiva ou Contrato de Compromisso

6 – Tramitação da Arbitragem – Fases alegatória, contra-alegatória, probatória, julgamento e decisão

7 – Aceitação dos árbitros, execução do laudo arbitral, no qual deverão participar todos os árbitros (LA CHINA, Sérgio, “L` Arbitrato”..., Giuffrè, Milão 2004, p. 152 e procedimento da Arbitragem

8 – Eficácia da sentença arbitral – o título executivo (Requisitos formais: forma escrita e assinaturas dos árbitros) e a segurança jurídica com vista à protecção dos direitos. A deliberação final é uma operação essencial ( Vid. POUURET-BESSON, “Droit Compare de l` Arbitrage International”, Ed. Brutlant, LGDJ – Schulthess, 2002, p. 681

9 – Vantagens da arbitragem – a economia e aceleração processual

FERREIRO, Fernando, “Los Arbitrajes de Derecho Privado”, La Editorial Vizcaina, SA, Bilbao, 1954

Contrato de Compromisso – Contrato segundo o qual duas ou mais pessoas estipulam que uma certa controvérsia, especificamente determinada, existente entre elas, para que seja resolvida por terceiro ou por terceiros, que de forma voluntária indicam e a cuja decisão se submetem de forma expressa. A figura jurídica do compromisso já existia

por sinal no Direito Romano, “compromissum” ou “receptum arbitrii”, que desde o imperador Justiniani deixou de necessitar da forma estipulatória.

JARDIM, Luís (Conde de Valençães), “Arbitragem Internacional”, Ed. Christóvão Augusto Rodrigues, Lisboa, 1893

BRISEÑO SIERRA, Humberto, “El Arbitraje En El Derecho Privado”, Ed. Instituto De Derecho Comparado (Univ. Nacional Autónoma de Méjico), Méjico, 1963

CONGRESSO DO DESPORTO 2005- 2006

TEMA EM DEBATE – Reforma do Sistema Desportivo (5)

ASSUNTO – O Tribunal Arbitral Desportivo na Reforma da Lei de Bases do Sistema Desportivo

APRESENTADOR – António Manuel de Moraes (Associação Portuguesa de Direito Desportivo) \*

Ex. mo Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Ex. mo Senhor Presidente do Instituto do Desporto de Portugal

Ex. mo Senhor

Ex. mo Senhor

A Associação Portuguesa de Direito Desportivo nasceu há alguns anos no intuito de contribuir para o estudo e desenvolvimento do Direito do Desporto em Portugal, tendo como fundadores alguns juristas que já vinham por sistema a tratar de problemas jurídicos nesta área, os quais, por acumulação deveriam ser tratados de forma mais particularizada através da promoção de jurisprudência, com vista a considerar-se o Direito do Desporto com plena autonomia. É por essa razão que hoje colaboramos com esta feliz iniciativa, estando sempre à disposição das entidades que nos governam, no intuito de termos um país melhor e mais livre.

As relações humanas, laborais e desportivas, cruzam-se constantemente com o Direito, sobretudo se atendermos ao facto de muitas delas se pautarem por contratos. E cada vez mais os contratos regem tais relações. Aplicando-se então tal situação ao contrato atleta-clube, clube – marca de produtos, clube – televisão, etc, muitas vezes surgem daí conflitos que devem ser resolvidos.

A matéria de que iremos falar tem inevitavelmente a ver com a Lei do Sistema Desportivo que nos rege, que consideramos desadequada nos nossos dias, mas para a qual não fomos chamados uma única vez antes do

diploma ter ido à Assembleia da República, desperdiçando-se desse modo o conhecimento adquirido por alguns, que poderiam ter ajudado, mas cuja opinião foi desprezada. É por isso que neste campo e noutros, a legislação é reformulada por sistema, em virtude de na sua génese os “iluminados” não se socorrerem da opinião das partes interessadas ou de quem conhece o meio!

A este propósito, recordo a discussão da Lei de Bases do Sistema Desportivo que teve lugar na Assembleia da República em Março de 2004, após a qual ninguém tirou conclusões e muito menos decisões acertadas, pois o documento em causa constitui a negação completa do que é a revisão duma lei, a contragosto o afirmamos. Não há inovação sem renovação e sem previsão do futuro próximo, esquecendo-se os responsáveis nacionais de que o Desporto é o negócio comercial por excelência do século XXI.

O que alguns propõem é mais Estado, em vez de menos Estado, o que alguns querem é totalitarismo disfarçado em vez de liberdade transparente! Em vez de se simplificar o sistema, desejou-se a complicação. Utilizou-se o termo inexpressivo “corpo social privado” no projecto da lei, quando “entidade privada” seria compreensível para todos e “corpo social” é nada. Em vez de se descentralizar, afunila-se, com vista a que as associações desportivas percam a força natural, pondo-se quase em causa o princípio da liberdade consignado no Art.º 46º da Constituição da República! O papel fundamental do Conselho Superior do Desporto é desprezado, quando se poderia aproveitar a experiência espanhola, neste caso são bons ventos, para dar força àquele órgão, conceder-lhe intervenção activa, por exemplo, podendo fazer inspecções periódicas às SAD ou mesmo às Associações, reformulando então o seu papel, dentro daquilo que for considerado constitucional.

Entrando agora mais no assunto que nos trouxe aqui, os conflitos são normalmente dirimidos em Tribunais, na qualidade de órgãos de soberania, cada vez mais sobrecarregados de processos e com faltas enormes, de onde resultam atrasos que significam sempre prejuízo para ambas as partes.

Há bastante tempo, pelo menos desde o final do século XIX, que a sociedade civil portuguesa optou pelos Tribunais Arbitrais, que têm poder de decisão, mas não se encontram vinculados às formalidades e sobretudo às burocracias enervantes que todos conhecemos.

Disciplina e Arbitragem são matérias a rever no próximo diploma que há-de reger o Desporto em Portugal. No projecto governamental inovou-se pouco por falta de coragem e na tentativa de se controlar o poder de decisão. Dizia Rafael Jimenez de Parga, professor da Universidade

Autónoma de Barcelona, que “ a arbitragem apresenta-se como uma solução superadora de conflitos, que ilude o rigoroso formalismo do procedimento judicial, e que alcança a satisfação dos interesses que tenham entrado em colisão “. É por isso que defendemos a sua inclusão no diploma. Mas não nos moldes em que se apresenta, porque onde o Estado entra só complica.

Só com uma Lei de Bases do Sistema Desportivo suficiente forte, democrática e bem explícita poderemos aproximar-nos dos países onde as competições desportivas são suficientemente acarinhadas, de molde a que os grandes resultados e os campeões apareçam. Para tal, torna-se necessário que várias cabeças pensem, porque de contrário cairemos facilmente em sistemas egocêntricos, onde as doutrinas absolutistas têm tendência a fixar-se, retirando-se desse modo a possibilidade de existirem aberturas que concedam a outros, os civis, a participação neste tipo de eventos, até porque o auto-convencimento é o principal inimigo da razão.

E por falar em razão, agora no sentido jurídico do termo, é da razão desportiva que tratamos, socorrendo-nos da palavra tribunal, porque é de tribunais que estamos a falar. É com total boa intenção que dizemos não concordar com o projecto que um anterior Governo nos quis brindar. No que respeita à introdução na Lei dum Tribunal Arbitral Desportivo, a que se quis chamar Comissão Nacional de Arbitragem Desportiva, nem sequer acreditamos que aquele projecto seja tradutor do pensamento político-desportivo dos nossos governantes, porque se tal sucedesse, teríamos sempre de socorrer-nos de um organigrama estatal, onde certamente qualquer tribunal, disfarçado de Comissão, poderia fazer parte da orgânica do Estado como este projecto quer! E isso não tem qualquer sentido, pois basta consultar os Artigos 205º e 206º da Constituição da República Portuguesa para verificarmos que os tribunais têm competência para administrar a Justiça e são independentes dos outros poderes. Com o actual projecto isso não sucederia porque o Estado estaria representado na Comissão. Criando-se essa dependência, de imediato estaríamos perante uma inconstitucionalidade.

No nosso ponto de vista é um alerta, para o que se escreveu no ponto 4 da Exposição de Motivos do Projecto, já que o projectista – legislador não se inibiu, e devia fazê-lo sob o ponto de vista democrático, de meter no mesmo saco a famosa “unicidade” quando prevê a unificação de regulamentos disciplinar e de arbitragem, e a modalidades diferentes correspondem Associações diferentes, cada uma com as respectivas especificidades. Há, pois, que ter cuidado com esta proposta, para que mais

tarde não surjam conflitos inoportunos ou insanáveis, sobretudo a nível internacional.

Poderemos falar ainda dos “Princípios Organizativos” do projecto (Art. 3º) no que se refere à descentralização. Mas o que nos apresentaram foi uma “Comissão” que depende do Conselho Superior do Desporto e este depende directamente do Estado. Isto é centralizar e não o contrário, isto tornaria a dita “Comissão” dependente e não independente como é uso e costume em matéria de tribunais. Por isso estamos contra! E não se venha invocar o princípio da intervenção pública no âmbito da política desportiva, porque quanto menor, melhor! Deixe-se o Desporto ser gerido por desportistas e dirigentes, deixe-se a Política ser gerida por políticas e por políticos, já que a junção das duas representações gera situações intoleráveis, como é exemplo negativo a promiscuidade que se gerou no seio de autarcas-dirigentes desportivos.

Existe cada vez mais a necessidade de ser criado o Tribunal Arbitral Desportivo, nos moldes em que há cerca de cinco anos o Comité Olímpico Português apresentou, com intervenção da nossa Associação, e que ficou fechado na gaveta. Deve ser aproveitado no seu todo ou pelo menos em parte, alterando-se o Artigo 47º do Projecto. O Tribunal Arbitral que funciona no seio do Comité Olímpico tem-se mostrado capaz, alguns dos seus árbitros têm sido chamados para ajudarem na resolução de conflitos fora de Portugal, pelo que seria recomendável que se aproveitasse essa experiência para inovar, de acordo com as necessidades dos novos tempos, respeitando-se a livre iniciativa das associações.

O Tribunal que propomos seria de natureza jurídico-privada, sendo os árbitros equiparados a juizes, no que se refere aos seus deveres: dar oportunidade às partes para serem ouvidas; usar de equidade e de imparcialidade, conceder-lhes a apresentação de provas. O árbitro seria, como na Antiga Roma, o “judex privatus”, quando só um cidadão resolvia a contenda. Na sua função, tal como hoje, incluía-se a soberania independente do Estado. Pedir-se-á aos árbitros, que perante uma situação aparentemente irreconciliável, que tenham consciência humana e que não desanimem, porque o mundo nem sempre respeita as leis morais, ele necessita de leis positivas, leis que façam parte da ideia inata de justiça que nasce com o ser humano e não leis “contra natura”. Isto já Francisco Victória, professor da Universidade de Salamanca, defendia em 1557, numa manifestação de bom senso e de tolerância, condenando as leis criadas pelo Estado, para daí tirar proveito!

Começaríamos com base na Lei 31/86, para se criar o Tribunal Arbitral Desportivo, utilizando o Direito Privado Interno. Estudariamos as bases contratuais do mesmo e o contrato de compromisso a celebrar entre os oponentes, figura jurídica esta do Direito Romano, o “compromissum” ou “receptum arbitrii”, que desde Justiniano deixou de necessitar da forma estipulatória. Estipularíamos a aceitação dos árbitros e a execução do laudo, no qual todos os árbitros participam. Aplicaríamos a legislação geral e especial para o efeito. Inseriríamos a Tramitação da Arbitragem, com as suas fases - alegatória, contra-alegatória, probatória, julgamento e decisão. E por fim, a sentença arbitral constituiria título executivo, com os requisitos formais da forma escrita e das assinaturas de quem julgou, a fim de se colher a segurança jurídica com vista à protecção de direitos, já que a deliberação final é uma operação essencial.

Cabe aqui lembrar que a 7 e 8 de Dezembro de 2001, com a presença do então Secretário de Estado do Desporto, teve lugar, na sede do Comité Olímpico de Portugal, um Seminário sobre Arbitragem Desportiva, no qual intervieram vários oradores de reconhecido valor internacional e nacional. Nesta altura, consideramos positivo recordar os temas que foram discutidos:

- a) A evolução da arbitragem desportiva como forma de solução de conflitos desportivos em geral;
- b) Análise de situações práticas e experiências do recurso à Arbitragem;
- c) A constituição do Tribunal Arbitral Desportivo de forma institucionalizada;
- d) Os efeitos dos julgamentos na opinião pública;
- e) A livre escolha pelas partes litigantes para a resolução de conflitos desportivos;
- f) A sentença arbitral em equivalência à sentença judicial;
- g) A criação de novas regras para os litígios emergentes das relações desportivas;
- h) Os exemplos do “Court of Arbitration of London”, do Tribunal Desportivo de Lausanne, do “Tribunal Arbitral du Sport” e do Tribunal Arbitral da FIFA;
- i) A estrutura do Tribunal Arbitral Desportivo;
- j) O papel da mediação e da conciliação;
- l) A celeridade, a credibilidade e a simplicidade do processo;
- m) A confidencialidade e a flexibilidade do processo;
- n) A participação da sociedade civil e o distanciamento do Estado;
- o) A independência política e financeira do Tribunal Arbitral Desportivo, de acordo com os princípios internacionais;
- p) A isenção e a independência dos árbitros;
- q) O poder disciplinar das Associações Desportivas.

Após este importante e dispendioso evento, nada se fez, caiu tudo em saco roto, quando

a maior vantagem do Tribunal Arbitral Desportivo é ser completamente independente, quer do Estado, quer de qualquer associação desportiva, jogando-se com a economia e a aceleração processuais!

Os dados estão lançados. O estudo encontra-se feito. Será que o actual Governo tem coragem para avançar e colocar Portugal, neste domínio, ao lado dos países mais civilizados?

Esperamos que sim!

A todos muito obrigado.

\*Advogado. Pós-Graduado em Direito Desportivo. C. de Doutoramento em Direito Privado, Social e Económico. Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Direito Desportivo.

## BIBLIOGRAFIA

BRISÑO Sierra, Humberto, “El Arbitraje En El Derecho Privado”, Ed. Instituto de Derecho Comparado (Univ. Autónoma de Méjico), Méjico, 1963.

FERREIRO, Fernando, “Los Arbitrajes de Derecho Privado”, La Editorial Vizcaína, SA, Bilbao, 1954.

JARDIM, Luís (Conde de Valenças), “Arbitragem Internacional”, Ed. Christóvão Augusto Rodrigues, Lisboa, 1893.

LA CHINA, Sérgio, “L` Arbitrato...”, Giuffrè, Milano, 2004.

POUDRET-BESSON, “Droit Comparé de L` Arbitrage International », Ed. Brutlant, LGDJ – Schulthess, 2002.

REYMOND, Claude, « Le Président du Tribunal Arbitral », in « Études Offertes à Pierre Bellet, Ed. Litec, Paris, 1991.

VICTORIA, Francisco, « Theologicae Relationes », 1557.

Para  
Congresso do Desporto  
Instituto do Desporto de Portugal  
Divisão de Formação  
Rua Almeida Brandão, 39  
1200 – 602 LISBOA

Assunto: Congresso do Desporto 2005/2006. Associação Portuguesa de Direito Desportivo.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2006

Ex. mos Senhores,

Na qualidade de Presidente da Direcção da Associação acima referida, venho por este meio agradecer o convite que nos foi dirigido para falarmos no Congresso do Desporto.

Junto remeto o teor da nossa palestra, a inserir no 5º Tema em debate.

Despedimo-nos com os nossos cumprimentos, felicitando a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, e esse Instituto pela nobre iniciativa, ficando ao v/ dispôr.

Att's e Obg.d's